

TERMO DE CONVÊNIO Nº 031/2017 QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, E O MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ, COM A FINALIDADE DE CESSÃO DE SERVIDOR DEVIDAMENTE CAPACITADO PARA EXERCER AS ATIVIDADES RELATIVAS AOS SERVIÇOS DE TRÂNSITO, NAS ÁREAS DE VEÍCULOS E DE HABILITAÇÃO.

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, a seguir denominado **DETRAN/PR**, inscrito no CNPJ/MF nº 78.206.513-0001/40, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, nº 2940, CEP 82800-900, nesta Capital, representado por seu Diretor Geral **MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA**, RG nº 4.234.093-6 e CPF nº 709.292.547-91, e o **MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.920.800/0001-92, com sede na Rua dos Expedicionários, 200, Centro, CEP 84.950-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO LEONAR FERREIRA AMADOR**, RG nº 43.059.920-1 e CPF nº 041.388.299-38, acordam em firmar o presente convênio, com **processo protocolado nº 14.958.869-8**, observado, no que couber, o disposto na Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 1.198/2011, e Art. 1º, inciso XII do Decreto Estadual nº 9.174/2010 (Regulamento do DETRAN/PR), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Por intermédio deste **CONVÊNIO** o **DETRAN/PR** delega ao **MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ**, a responsabilidade de indicar servidor(es), devidamente capacitado(s) pelo **DETRAN/PR**, para exercer as atividades relativas aos serviços de trânsito, jurisdicionado a **78ª Circunscrição Regional de Trânsito de Wenceslau Braz**, nas áreas de veículos e habilitação observando sempre o disposto na **Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**, bem como nas **Resoluções e Deliberações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN**, **Portarias do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN**, e **Atos do Diretor Geral e nos Manuais de Procedimentos do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR**.

Parágrafo Primeiro:

O servidor cedido, deverá cumprir a mesma jornada de trabalho do órgão onde se encontra lotado, ou seja, das 08:00h às 17:00h, com 01 (uma) hora de intervalo, totalizando 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, sendo que seu descumprimento implicará em advertência verbal e a reincidência, em rescisão do presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Para a prestação de serviços, objeto deste CONVÊNIO, o **MUNICÍPIO** indicará servidor(es) de seu quadro funcional (estatutário), com ensino médio completo para, depois de submetido(s) aos cursos de vistoria e identificação de veículos automotores e procedimentos das Áreas de Veículos e Habilitação a serem ministrados pelo **DETRAN/PR**, ou outras formas de treinamento constantes no **Manual de Procedimentos do DETRAN/PR**, venha a desempenhar as atividades propostas neste **CONVÊNIO**, e ou substituir outro em eventuais impedimentos.

Parágrafo Primeiro:

É expressamente vedada a indicação de funcionários municipais que sejam ou tenham parentesco até terceiro grau com proprietários de Centro de Formação de Condutores e Despachantes de Trânsito. Ficará de inteira responsabilidade do Município os pagamentos dos salários do servidor municipal cedido, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, provenientes da execução do presente.

Parágrafo Segundo:

O **MUNICÍPIO** responderá integralmente, pelos danos que seu funcionário venha a causar ao **DETRAN/PR** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Da Fiscalização:

Por parte do DETRAN/PR ficará a cargo do servido ELIANE BATISTA DOS SANTOS, RG nº 5.709.143-6 e CPF nº 797.867.159-34, e por parte do Município ficará a cargo do servidor FABIO EUGENIO GEMIN, RG nº 4.344.906-0 e CPF nº 599.188.619-91.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O servidor cedido pela Prefeitura, será submetido aos cursos de treinamento que forem determinados pelo DETRAN/PR nas **Áreas de Veículos e Habilitação**, a serem ministrados pelo DETRAN/PR, ou outras formas de treinamentos constantes no Manual de Procedimentos do DETRAN/PR, para que venha desempenhar as funções constantes nas cláusulas primeira e segunda, sob a supervisão e fiscalização deste, arcando o **MUNICÍPIO** com as despesas de estada de seu servidor;

Parágrafo Primeiro:

Poderá o DETRAN/PR, por intermédio de sua administração, solicitar a remoção do funcionário municipal ali alocado, no caso de ser o respectivo servidor considerado **INAPTO** ao desempenho das funções já especificadas nas cláusulas primeira e segunda.

Parágrafo Segundo:

No caso de má conduta, ou descumprimento das obrigações assumidas pelo servidor municipal cedido, este será submetido às sanções compatíveis com a infração, constantes dos Arts. 291 e 293 da Lei Estadual 6.174/70, com ciência ao Departamento de Recursos Humanos do **MUNICÍPIO**, do **DETRAN/PR** e ainda do **chefe da CIRETRAN**.

Parágrafo Terceiro:

No caso de reincidência da situação prevista no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções cabíveis nos termos dos incisos do Art. 293 da Lei Estadual 6.174/70, podendo, dessa forma, ser solicitado o afastamento do servidor, que deverá ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias, incluindo neste prazo, o treinamento/capacitação.

CLÁUSULA QUARTA:

Em caso de remoção, férias ou qualquer outra causa que impossibilite o funcionário cedido de continuar exercendo suas funções junto à 78ª Ciretran, o Município deverá prévia e expressamente dar ciência ao DETRAN/PR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando outro funcionário para treinamento/substituição.

CLÁUSULA QUINTA:

A atividade discriminada no presente CONVÊNIO possui caráter personalíssimo, não podendo ser desempenhada por pessoa estranha ao quadro de funcionários municipais.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente CONVÊNIO não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre o funcionário cedido e o DETRAN/PR, sob nenhuma hipótese ou condição.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado a qualquer tempo por interesse administrativo das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem interrupção do curso normal de execução do CONVÊNIO.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONVÊNIO terá sua validade após a publicação em Diário Oficial, às custas do DETRAN/PR, respondendo o MUNICÍPIO por todas as despesas que dele decorrem.

CLÁUSULA NONA:

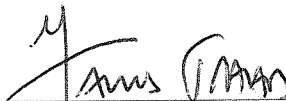
Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo as disposições do presente CONVÊNIO, somente poderão ser efetivadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e convenientes, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de forma a serem produzidos os seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 15 de janeiro de 2018.


MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA
Diretor Geral do DETRAN/PR


PAULO LEONAR FERREIRA AMADOR
Prefeito de Wenceslau Braz


UBIRAJARA SCHREIBER
Diretor Operacional do DETRAN/PR

Gestores:

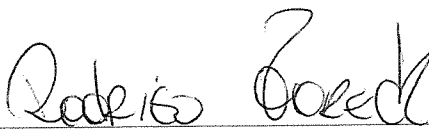

ELIANE BATISTA DOS SANTOS
Pelo DETRAN/PR


FABIO EUGENIO GEMIN
Pela Prefeitura de Wenceslau Braz

Testemunhas:


Paula Rosa

Paula do Amaral da Rosa
RG: 7.760.901-6


Rodrigo Zoreck

Rodrigo Zoreck
RG: 10.224.878-2

Casa Civil

DETRAN

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 2816318

Documento emitido em 17/01/2018 11:21:04.

Diário Oficial Executivo
Nº 10109 | 16/01/2018 | PÁG. 3

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR

EXTRATO DA PORTARIA Nº 147/2017 – COOAD – DG

Designar ELIANE BATISTA DOS SANTOS, RG nº 5.709.143-6 e CPF nº 797.867.159-34, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como gestora do Termo de Convênio nº 031/2017. Curitiba, 19 de dezembro de 2017. Sr. Marcos Elias Traad da Silva – Diretor Geral do DETRAN/PR.

3184/2018

EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO Nº 031/2017

PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E O MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ.

Objeto: Por intermédio deste CONVÊNIO o DETRAN/PR delega ao MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ, a responsabilidade de indicar servidor(es), devidamente capacitado(s) pelo DETRAN/PR, para exercer as atividades relativas aos serviços de trânsito, jurisdicionado a 78ª Circunscrição Regional de Trânsito de Wenceslau Braz.

Valor: Este convênio não acarreta obrigações financeiras entre os partícipes.

Autorização: Sr. Marcos Elias Traad da Silva – Diretor-Geral do DETRAN/PR em 19/12/2017.

Protocolo: nº 14.958.869-8.

Vigência: Inicia na data da publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado do Paraná, e se encerra em 60 (sessenta) meses.

3181/2018

Procuradoria Geral do Estado

Resolução n.º 011/2018 – PGE

Transfere os Procuradores do Estado Antonio Sérgio Bione Pinheiro, Fernando Barretto Girão e Lara Ferreira Giovannetti para a Capital, lotando-os na Procuradoria Consultiva – PRC.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 5.º da Lei Complementar n.º 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar n.º 40, de 08 de dezembro de 1987, bem como no artigo 1.º, inciso IX e § 1.º da Lei Complementar n.º 161, de 03 de outubro de 2013 e em atenção ao disposto no Decreto Estadual nº 2137 de 12 de agosto de 2015

RESOLVE:

Art. 1º Transferir os Procuradores do Estado Antonio Sérgio Bione Pinheiro, RG nº 14.920.229-3, Fernando Barretto Girão, RG nº 14.904.299-7 e Lara Ferreira Giovannetti, RG nº 14.920.308-7, para a Capital, lotando-os na Procuradoria Consultiva – PRC, a partir de 18 de janeiro de 2018, ficando revogadas suas lotações anteriores.

Art. 2º As citações e intimações dos processos das especializadas até então vinculados, cuja “Data de Envio” à caixa do Projudi ocorrer até o dia 14 de janeiro de 2018, inclusive, deverão ser cumpridas pelos respectivos Procuradores.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 12 de janeiro de 2018.

Joel Samways Neto

Procurador-Geral do Estado, em exercício

3072/2018

AO N.º 02/2018 – CSPGE

PGE.

ária para a Procuradoria Regional de

SELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA- so de suas atribuições legais, em sessão eiro de 2018, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

no sentido de homologar a seleção da candidata TAILINE FÁTIMA HIJAZ para a remoção voluntária instaurada pela Resolução 444/2017-PGE, condicionada apenas à juntada de declaração da chefia de que a procuradora a ser removida encontra-se com seus trabalhos em dia junto a sua atual lotação.

Curitiba, em 11 de janeiro de 2018.

Arnaldo Moro Filho

Presidente do Conselho Superior, em substituição

Herminio Back
Conselheiro Relator

3195/2018

Resolução n.º 008/2018-PGE

Lota o Procurador do Estado BRUNO LUIZ SAPIA MAXIMO na Procuradoria Regional de Apucarana.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar o Procurador BRUNO LUIZ SAPIA MAXIMO, RG 9.133.806-8, na Procuradoria Regional de Apucarana.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 15 de janeiro de 2018.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 12 de janeiro de 2018.

Joel Samways Neto

Procurador-Geral do Estado, em exercício

3197/2018

Resolução n.º 009/2018-PGE

Lota o Procurador do Estado WILSON CALMON ALVES FILHO na Procuradoria Regional de Foz do Iguaçu.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar o Procurador WILSON CALMON ALVES FILHO, RG 15.204.374-0, na Procuradoria Regional de Foz do Iguaçu.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 15 de janeiro de 2018.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 12 de janeiro de 2018.

Joel Samways Neto

Procurador-Geral do Estado, em exercício

3199/2018

Resolução n.º 010/2018-PGE

Lota o Procurador do Estado JOSÉ IVO DE AGUIAR OLIVEIRA na Procuradoria Regional de Guarapuava.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987,